



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

**Contrato 022/2023/2023 - OVG**

**CPS-CF Nº 022/2023**

CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS COM  
FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
**ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
– OVG E SANTIAGO  
SOLUÇÕES EM  
ENGENHARIA EIRELI**, NA  
FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por seu Diretor Geral em substituição (Portaria nº 358/2023 – DIGER) e Diretor Administrativo e Financeiro, **SÉRGIO BORGES FONSECA JÚNIOR, BRASILEIRO**, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **SANTIAGO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI**, sob o nome fantasia SANTIAGO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua T-27, nº 75, Quadra 23, Lotes 1/2/10, apartamento 1201, Condomínio Residencial Mediterrâneo, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-030, inscrita no CNPJ sob o nº 31.320.308/0001-48, neste ato representada por seu responsável legal **HENRIQUE TOLEDO SANTIAGO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do Documento de Identidade nº 03924287992 – DETRAN/GO e inscrito no CPF sob o nº 024.808.041-51, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO** , em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **PROCESSO Nº 202300058002506**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada de engenharia civil para a realização de Vistoria Técnica com emissão de Parecer Técnico que contemple a análise global de toda as edificações existentes e serviços realizados na obra de reforma do Programa Jovens Tecendo o Futuro – Unidade da OVG, situada na Avenida Cristovão Colombo com Rua Manágua, s/n, Jardim Novo Mundo, Goiânia – Goiás, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 001/2023 - GEI (48494403).

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
01	Prestação de serviços de engenharia civil para a realização de Vistoria Técnica com emissão de Parecer Técnico que contemple a análise global de toda as edificações existentes e serviços realizados na obra de reforma do Programa Jovens Tecendo o Futuro – Unidade da OVG. Devendo ser aferidas as condições atuais da estrutura da edificação, bem como, deverá ser preparado documento técnico contendo as responsabilizações para o tratamento de todas as patologias apresentadas e as ações necessárias à recuperação do prédio e o orçamento para execução da obra.	Serviço	R\$ 36.000,00

**VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**

## 1.2 DESCRIÇÃO DO EDIFÍCIO:

1.2.1. Área do Terreno: 9.731,48 m<sup>2</sup>

1.2.2. Área Total da Construção: 4.855,63 m<sup>2</sup>

1.2.3. Área Permeável: 2.395,49 m<sup>2</sup>

1.2.4. A edificação é constituída por cinco blocos, indicados na figura abaixo:

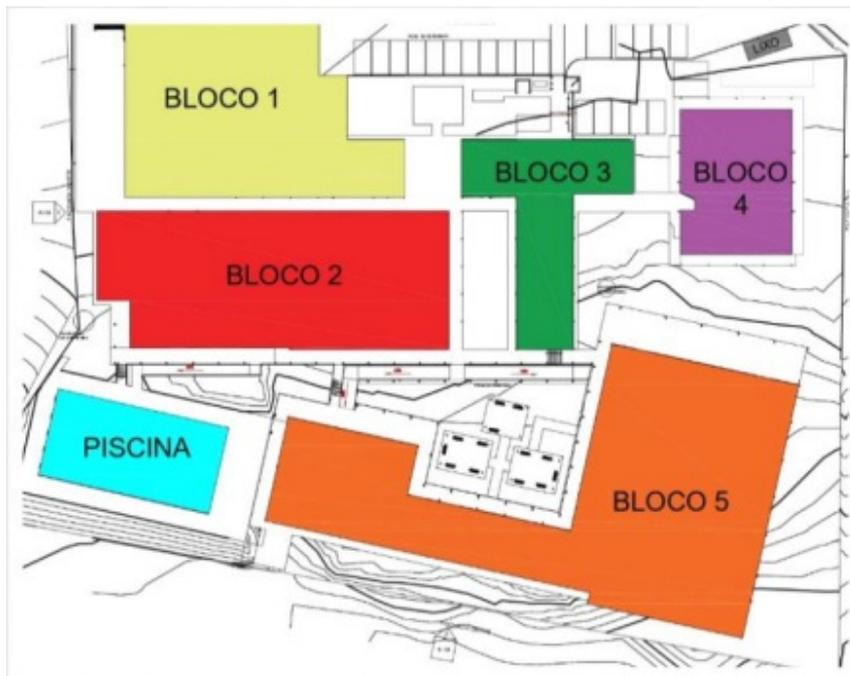


Imagem 01 - Disposição dos Blocos na Edificação

**Bloco 1:** Composto por cozinha 1, cozinha 2, depósito da cozinha, higienização de alimentos, depósito de material de limpeza, banheiro e vestiário masculino privativo, banheiro e vestiário feminino privativo, refeitório 1, refeitório 2, sanitário acessível masculino, sanitário acessível feminino, sanitário masculino, sanitário feminino, sala descanso equipe limpeza, biblioteca, assistência social, psicologia 1, psicologia 2, sala de reunião e recepção.

**Bloco 2:** Composto por sala dos professores, sanitário acessível masculino, sanitário acessível feminino, sanitário e vestiário masculino, sanitário e vestiário feminino, depósito de material de limpeza, almoxarifado, clube de costura, curso de bordado e Richelieu, artesanato, capacitação e qualificação 1, capacitação e qualificação 2, capacitação e qualificação 3, sanitário masculino, sanitário feminino, robótica, laboratório de informática,

sala multiuso, centro de línguas, cursos de beleza.

**Bloco 3:** Contém recepção, coordenação, sanitário privativo coordenação, administrativo, arquivo, sanitário acessível masculino, sanitário acessível feminino, sala de música 1, sala de música 2.

**Bloco 4:** Composto por sala de música, sala de lutas marciais e sala de dança.

**Bloco 5:** Contém auditório, hall, coordenação, sanitário privativo coordenação, sala de atendimento1, sala de atendimento 2, sala de atendimento 3, recepção, administração, sanitário administração, brinquedoteca, amamentação, berçário, depósito de fraldas, sanitário acessível masculino, sanitário acessível feminino, sanitário masculino, sanitário feminino, sala odontologia, esterilização, sanitário, quadra recreativa, armazenamento de cadeira de rodas, sala técnica, sala de educação física, almoxarifado, artesanato e sala de palestras e convivência. Área externa com área de descanso com pergolados.

**Piscina:** Contém piscina e área de duchas e área reservada para instalação de arquibancada.

### **1.3 PATOLOGIAS VERIFICADAS:**

1.3.1 Diante das manifestações patológicas apresentadas no imóvel onde sediam-se o Programa da Juventude Tecendo o Futuro e Programa Meninas de Luz localizados à Avenida Cristóvão Colombo esquina com Rua Managua, s/nº - Jardim Novo Mundo, Goiânia - GO, 74705-130, e a recente reforma realizada, A Gerência de Engenharia e Infraestrutura desta Organização, após visitas técnicas realizadas e estudo dos projetos e orçamento da reforma, contrata por meio do presente a apresentação de um parecer sobre as potenciais causas, ações corretivas e responsabilidades a fim reestabelecer o funcionamento normal das atividades e garantir a habitabilidade e segurança do pessoal, materiais e equipamentos locados nas unidades.

#### 1.3.2 Dos Problemas Evidenciados:

1.3.2.1 Foram identificadas falhas relacionadas ao sistema de cobertura, vedação em esquadrias, compactação da área permeável e piscina. Algumas intervenções já foram realizadas e através das ações feitas, alcançadas algumas soluções. No parecer contratado deverão ser analisadas se as falhas se mantêm.

1.3.2.2. Sistema de Cobertura e Esquadrias: Os recorrentes casos de passagem de águas pluviais para o interior da unidade indicam falhas no

sistema de cobertura e vedação em esquadrias. Foram identificados problemas relacionados a rufos, calhas, telhas, impermeabilização de lajes tipo abóbadas e falhas na vedação de janelas. No parecer contratado deverão ser analisadas se as falhas se mantêm em cada um dos itens apontados na sequência.

1.3.2.3. Rufos e Telhas: Foi realizada pela empresa contratada para execução da obra uma inspeção geral no telhado, onde foram refeitas a fixação de rufos e telhas soltas e troca das que se apresentavam amassadas, além da instalação de rufos em locais que não haviam sido previstos em projeto, como no pergolado de vidro na entrada da unidade (ponto 03 da imagem 01), de forma a garantir a estanqueidade. No parecer contratado deverão ser analisadas se as falhas se mantêm.

1.3.2.4. Calhas: Quanto às calhas, foi constatada a necessidade de redimensionamento na robótica (ponto 15 da imagem 01), região em que o telhado foi executado em desacordo com o projeto, por uma solução adotada durante a execução da obra. Esse serviço será realizado pela empresa contratada para a execução do serviço originário e, em contrapartida, a unidade já adequou o calendário de limpeza das calhas, tornando mais frequente no período chuvoso. No parecer contratado deverão ser verificados se as dimensões das calhas existentes estão adequadas e se os serviços executados nas mesmas estão de acordo com as normas vigentes.

1.3.2.5 Impermeabilização: Quanto à impermeabilização, a solução adotada quando da reforma da unidade foi a demolição da manta asfáltica e da proteção mecânica existentes e suas reproduções. Não houve a elaboração de projeto de impermeabilização, sendo o serviço realizado pela empresa contratada em concordância com o padrão existente (manta asfáltica e proteção mecânica sobre a extensão das abóbadas). Dada a idade e alta porosidade da estrutura, além da criação de novos telhados entre abóbadas, notou-se o surgimento de um ponto crítico no encontro entre estruturas e rufos/calhas, que tem permitido a passagem de águas pluviais. No parecer contratado deverão ser analisadas se as falhas se mantêm, as causas da patologia apresentada, bem como a responsabilidade pelas mesmas.

1.3.2.6. Esquadrias: Nas esquadrias foram detectados pontos com falhas na vedação. No parecer contratado deverão ser analisadas se as falhas se mantêm e a responsabilidade pelas mesmas.

1.3.3. A imagem 02 apresenta a planta de cobertura da unidade com identificação dos pontos em que há problemas de estanqueidade. Aqueles com marcador circular são os de responsabilidade evidente da empresa contratada, segundo a análise da Gerência de Engenharia e Infraestrutura desta Organização. No parecer contratado deverão ser analisados a responsabilidade pelos demais pontos.



- TELHA TERMOACÚSTICA
- ABÓBADA
- TELHA METÁLICA
- VIDRO
- PISCINA

**Imagem 02 - Planta de cobertura com identificação dos pontos com irregularidades relacionadas ao sistema de cobertura**

1.3.4 No Relatório técnico da Gerência de Engenharia e Infraestrutura, estão apresentados todos os pontos da imagem 02 bem como o registro fotográfico de cada um deles. No parecer contratado deverão ser analisados todos os pontos e atribuídas as potenciais causas, ações

corretivas e responsabilidades.

#### 1.3.4.1. PONTOS 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 16, 17, 18 e 19:

Manifestações patológica:

- Manchas de água em coberturas, encontro de abóbadas e viga (água infiltra no encontro entre abóbadas/viga e rufos/calhas)
- Manchas de água nas paredes de fachada

Causas potenciais:

- Solução insuficiente adotada para impermeabilização do sistema de cobertura
- Falta de tratamento contra umidade nas paredes de fachada

Ações corretivas:

- Extensão da impermeabilização realizadas sobre as abóbadas
- Pintura impermeabilizante nas paredes da fachada

#### 1.3.4.2. PONTOS 02, 03, 10, 13, 14, 15:

Manifestações patológica:

- Manchas de água nas abóbadas
- Passagem de águas pluviais pela cobertura
- Passagem de águas pluviais pelas esquadrias

Causas potenciais:

- Falha na manta de impermeabilização
- Ausência de rufos - Falta de especificação de projeto para vedação eficiente
- Telhas amassadas e mau fixadas - Trânsito sobre o telhado
- Alteração da execução do telhado, sem redimensionamento das calhas
- Falhas na aplicação do selante

Ações corretivas:

- Recuperação da manta de impermeabilização
- Instalação de rufos
- Fixar e trocar telhas
- Reforçar o selante aplicado nas esquadrias
- Execução da calha com saídas e tubos de queda adequados

#### 1.3.4.3. ÁREA PERMEÁVEL

Foram realizados pela Empresa Contrata serviços de reaterro e compactação na área externa, próximo às caixas enterradas, onde havia erosões que foram solucionadas.

O canteiro na circulação externa do bloco 02, local onde se mantém erosão

pequena e pontual, foi aterrado por empresa de paisagismo, não fazendo parte do escopo da empresa terceirizada.

Manifestações patológica:

- Erosão em canteiro

Causas potenciais:

- Falha no aterramento

Ações corretivas:

- Reaterro gradual da região

#### 1.3.4.4. PISCINA

As intervenções no deck foram concluídas pela empresa contratada, sendo corrigidas as erosões ocorridas, refeitas e impermeabilizadas as canaletas de coleta de água pluvial e por fim, reassentados os pisos, grelhas e aplicado o rejunte.

Mantidas as evidências de vazamento, a equipe do Núcleo de Engenharia desta Organização realizou testes de estanqueidade na piscina, onde foi constatado vazamento nos bicos, sendo de responsabilidade da empresa contratada proceder com as intervenções necessárias à resolução deste problema.

Manifestações patológica:

- Erosão no deck
- Vazamento na piscina

Causas potenciais:

- Falha no aterramento e execução das canaletas de água pluvial
- Dano em tubulações

Ações corretivas:

- Reaterro e compactação do solo, execução e impermeabilização de novas canaletas
- Reparo em tubulações

#### 1.4. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO - Deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes serviços, para a composição do laudo pericial:

1.4.1. Vistoria técnica com mapeamento das ocorrências, avaliação do estado atual de toda a área construída, tendo em vista a existência de infiltrações, adensamento, fissuras e deformações em diversas áreas do

edifício;

1.4.2. Comparativo dos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e planilha orçamentária com os serviços executados;

1.4.3. Identificação e verificação analítica das causas das anomalias estruturais e construtivas existentes, dos problemas de infiltração e drenagem de águas pluviais;

1.4.4 Avaliação das medições, relatórios fotográficos, relatórios de vistoria, soluções técnicas adotadas para execução de alguns serviços, compatibilização entre os serviços executados e a planilha orçamentária;

1.4.5. Discussão prévia com a Comissão de Fiscalização/Gestor do Contrato, para apresentação preliminar das correções a serem propostas, que deve ocorrer em até 30 dias após a data indicada na Autorização para Início dos Serviços;

1.4.6. Especificação detalhada das correções a serem aplicadas para resolver o problema das infiltrações de água, com revisão do sistema de captação de água pluvial, indicação de metodologia, serviços a serem executados e materiais necessários;

1.4.7. Avaliação da necessidade de reconstituição de parte da manta impermeabilizada, com metodologia, especificação dos serviços a serem realizados e materiais necessários;

1.4.8. Apresentação de laudo técnico com as anomalias encontradas no prédio, correções propostas, resultados esperados, fotos, desenhos ilustrativos das correções propostas, incluindo todos os serviços relatados nos itens anteriores.

1.4.9. Apresentação de relatório apontando as responsabilidades da contratante caso existam e a da empresa contratada para a execução do objeto no PJTF e a planilha orçamentária para a execução dos serviços.

## **1.5 – DOS SERVIÇOS**

Principais serviços a serem realizados pela CONTRATADA:

1.5.1. – Vistoria geral da edificação com emissão de Parecer Técnico sobre as Patologias existentes.

1.5.2. – Vistoria geral da edificação com emissão de Laudo de Inspeção Predial contemplando a análise de:

- I) Elementos estruturais aparentes;
- II) Sistemas de vedação (externos e internos);
- III) Sistemas de revestimentos, incluindo as fachadas;
- IV) Sistemas de esquadrias;
- V) Sistemas de impermeabilização, através dos indícios de perda de desempenho como infiltrações;
- VI) Sistemas hidráulico (água fria, água quente, gás, esgoto sanitário, águas pluviais, caixas de gordura, reuso de água e esgoto etc);
- VII) Sistemas de instalação elétrica;
- VIII) Motores, bombas e equipamentos eletromecânicos da piscina e restante da edificação;
- IX) Alarmes e sistemas de segurança;
- X) Sistemas de ar-condicionado;
- XI) Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas;
- XI) Sistema de combate a incêndio;
- XII) Sistema de coberturas (telhados, rufos, calhas, etc.);
- XIII) Acessibilidade

1.5.3. – Elaboração de um plano de manutenção preditiva com um cronograma que defina os prazos para vistorias e reparos nos equipamentos e instalações prediais, contendo no mínimo:

- I) Prazos;
- II) Atividades de Checagem;
- III) Materiais ou Ferramentas necessários;
- IV) Previsão de custos.

1.5.4. – Compatibilização dos itens executados com os itens previstos em orçamento;

1.5.5 – Indicação das responsabilidades da empresa contratada pela reforma do PJTF com o surgimento das patologias;

1.5.6. – Levantamento de dados, Análise, Entrevistas, Vistoria, Classificação de falhas e anomalias, Recomendações de ações necessárias e estimativa de custos de cada uma delas, Organização das ações; Avaliação do estado de manutenção e uso; Emissão de Laudo.

1.5.7. – As anomalias e falhas devem ser classificadas quanto ao grau de risco (crítico, médio e mínimo), bem como a definição de prioridades utilizando metodologias de técnicas apropriadas como o GUT e FMEA;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202300058002506, especialmente o Termo de Referência nº 001/2023 - GEI (48494403), e proposta da empresa contratada (48860988).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. O serviço deverá ser executado dentro do prazo de 30 dias corridos após a assinatura do contrato.

2.2 Somente serão recebidos pela OVG os serviços que se enquadrarem nas especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência nº 001/2023 - GEI.

2.3 O objeto será recebido provisoriamente a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no referido Termo de Referência e no presente contrato.

2.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e respectivo TR, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar da data de notificação da CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir do recebimento da notificação.

2.5 O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

2.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia posterior ao esgotamento do prazo.

2.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou instrumento equivalente.

2.8 A Contratada deverá comunicar formal e previamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer anormalidade que possa impactar na execução do presente contrato, prestando os esclarecimentos necessários.

2.9 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

2.10 A Contratada deverá executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da Contratante, que indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

2.11 Caberá a Contratada fornecer à sua equipe os EPI's adequados ao risco dos serviços a serem executados,

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto da presente contratação são oriundos de “de Recursos Próprios - Tare 0,3% desta Organização, conforme indicação da Diretoria da OVG no Despacho nº 642/2023 – DIAF (48332701) e complemento autorizado no Despacho nº 715/2023 – DIAF (48912086).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para o bom andamento do contrato.

5.2 Verificar se o produto entregue pela Contratada atende a todas as especificações contidas nesse ajuste e respectivo Termo de Referência e anexos.

5.3 Notificar à Contratada, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido nesse ajuste e respectivo Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.

5.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

5.5 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente trajados e identificados, ao local em que serão executados os

serviços

5.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre dúvidas, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de representante formalmente designado pela OVG;

5.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

5.9 Executar a abertura e a recuperação de forro gesso e proteção mecanizada onde se fizer necessário para a vistoria de pilares, de vigas e de lajes.

5.13 Cientificar a área de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.14 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços em conformidade com o presente contrato;

6.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à OVG ou a terceiros;

6.3 Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

6.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os

mesmos não atendem as especificações desse ajuste e respectivo Termo de Referência.

6.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

6.7. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada.

6.8 Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos nas Cláusulas contratuais, no local e endereço estabelecido pela Contratante, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, do Edital, Termo de Referência e anexos.

6.9 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção.

6.10 Considerar que a ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

6.11 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.12 À Contratada é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.13 Os serviços deverão ser prestados (entregues) de acordo com o cronograma de fornecimento dos serviços previstos no Termo de Referência, após a assinatura contratual.

6.14 Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), e sempre fiscalizar o seu respectivo uso em caso de necessidade à execução dos serviços.

6.15 Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado.

- 6.16 Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído.
- 6.17 Entregar os Laudos, Pareceres e Relatórios Estrutural e demais documentos que compõem o objeto da contratação de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, dentro da melhor técnica e no prazo estipulados pela OVG.
- 6.18 Ajustar, no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da comunicação da FISCALIZAÇÃO, e sem ônus adicionais para a OVG, os documentos técnicos em que forem verificadas inconsistências ou incorreções pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.19 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 6.20 Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 6.21 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do Contratante.
- 6.22 Utilizar mão de obra especializada para a execução da totalidade dos serviços.
- 6.23 Esclarecer, sem ônus adicionais para a OVG, dúvidas que porventura venham a ocorrer quando da execução dos serviços de saneamento das patologias a serem realizados posteriormente.
- 6.24 Não será admitida a subcontratação do objeto a ser adquirido.
- 6.25 A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Caso a CONTRATADA descumpra com suas obrigações, injustificadamente ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

9.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, de titularidade da Contratada indicada em sua proposta (48860988).

**Banco SICCOB**

**Agência 3299**

**Conta 11.712-9**

9.3. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

9.4. Os documentos que apresentarem incorreção serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

9.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

9.7 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

9.8 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a ) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser

designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO QUINTO** – É direito da FISCALIZAÇÃO por meio do gestor do contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

**PARÁGRAFO QUINTO** – À FISCALIZAÇÃO por meio do gestor do contrato, compete dentre outras atribuições:

I) Encaminhar à Diretoria respectiva o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

II) Solicitar à CONTRATADA ou a seus prepostos, ou obter da Organização, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

III) Acompanhar, avaliar e atestar a entrega dos serviços prestados pela CONTRATADA, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEXTO** – - A fiscalização do presente contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Organização ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais

da OVG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

**PARÁGRAFO NONO** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento

serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela Contratada deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da Contratante, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 30 de junho de 2023.

**Sérgio Borges Fonseca Júnior**

Diretor Geral em substituição (Portaria nº 358/2023 – DIGER)  
Diretor Administrativo e Financeiro – OVG

**Henrique Toledo Santiago**  
COTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

GOIANIA, 30 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 30/06/2023, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Toledo Santiago, Usuário Externo**, em 05/07/2023, às 12:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **49296054** e o código CRC **7623E768**.

ASSESSORIA JURÍDICA  
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP  
74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058002506



SEI 49296054